



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

DECISÃO

À Secretaria de Administração e à Subsecretaria de Compras, Licitações e Contratos,

Trata-se de proposta de contratação da empresa HEIDELBERG DO BRASIL Sistemas Gráficos e Serviços Ltda, CNPJ n. 02.531.128/0001-07, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, para a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças e/ou componentes das máquinas Heidelberg Speedmaster SM 74 2P, Speedmaster SM-74/4, Dobradeira Stahl, TI 52-3, Dobradeira Industrial Sthal TI-52, Guilhotina automática e Eletrônica Polar 78 N Plus e Guilhotina automática e Eletrônica Polar CN-V 92 Plus, utilizadas pela SEGRAF do Conselho da Justiça Federal.

Em atendimento os arts. 53, § 4º, e 72, inciso III, ambos da Lei n. 14.133/2021, os autos foram submetidos à Assessoria Jurídica que manifestou nos termos do Parecer ASJUR 0698127 e concluiu pela possibilidade de contratação, **cabendo a observância dos apontamentos constantes dos subitens 2.6 e 2.8.**

(...)

2.6. Minuta de Contrato

(...)

Diante disso, propõe-se à SAD a avaliação da possibilidade de contratação dos serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e/ou componentes de equipamentos gráficos utilizados pela SEGRAF, pelo período inicial de 36 meses. Sugere-se observar e inspirar-se na cláusula oitava do Contrato n. 004/2024 (0555923). Caso essa decisão seja tomada, é imprescindível que a unidade gestora solicite à contratada uma nova proposta com esse prazo, a ser anexada aos autos, garantindo o reajuste com base na variação acumulada do IPCA/IBGE. Além disso, os artefatos pertinentes devem ser ajustados nesse ponto, cabendo melhorar a justificativa da vigência no TR n. 0680586 conforme o teor contido no TR n. 0534553, e submetidos a nova aprovação da autoridade competente.

Por fim, retornaria-se os autos à SUOFI para atualização do registro de disponibilidade orçamentária e, posteriormente, à SECCON para adequação da minuta do contrato. Caso a contratação pelo período sugerido não seja viável, mantém-se a contratação pelo prazo de 12 meses, com possibilidade de prorrogação, na forma proposta.

2.8. Disposições Finais

(...)

Cumpre, ainda, preconizar que a manutenção das condições de habilitação é condição necessária durante toda a contratação, devendo ser observada pelas unidades competentes durante a emissão da Nota de Empenho, do termo aditivo e dos pagamentos devidos. Assim, **importa atentar apenas para a necessidade de atualização da validade do SICAF, com algumas certidões vencidas (FGTS), bem como a certidão da Receita Estadual/Distrital (0670015).**

Por fim, registra-se que **a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e deverá ocorrer no prazo de 10 dias úteis, contados da data da assinatura (art. 94, II, da Lei n. 14.133/2021).** Ademais, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021).

(...)

Constam dos autos a informação da disponibilidade orçamentária para a realização da despesa no corrente exercício (0689081), bem como a declaração do ordenador de despesas (0689171), nos termos dos incisos I e II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Isto posto, nos termos do Parecer ASJUR 0698127 e da disponibilidade orçamentária (0689081), **AUTORIZO**, por inexigibilidade de licitação, a contratação da empresa HEIDELBERG DO BRASIL Sistemas Gráficos e Serviços Ltda, CNPJ n. 02.531.128/0001-07, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, c/c com o art. 1º, inciso I, alínea "e" da Portaria CJF n. 637/2023 (0506709), para a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças e/ou componentes das máquinas Heidelberg Speedmaster SM 74 2P, Speedmaster SM-74/4, Dobradeira Stahl, TI 52-3, Dobradeira Industrial Sthal TI-52, Guilhotina automática e Eletrônica Polar 78 N Plus e Guilhotina automática e Eletrônica Polar CN-V 92 Plus, utilizadas na SEGRAF, no valor total estimado de R\$ 324.160,00 (trezentos e vinte e quatro mil cento e sessenta reais), **desde que observadas as sugestões dos subitens 2.6 e 2.8.**



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antonio de Souza Cordeiro, Diretor(a) Executivo(a) - Diretoria Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas**, em 24/03/2025, às 15:52, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/11419.htm).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0698496** e o código CRC **2427473C**.